



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 12 da Lei 13.431 de 04 de abril de 2017 para inserir o inciso VII para fazer estabelecer a obrigatoriedade de um(a) psicólogo(a) na tomada de depoimento da criança ou adolescente e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o artigo 12 da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, para inserir o inciso VII, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

.....

VII – Para colher o depoimento especial será necessária a presença física de um(a) psicólogo(a), indicado pelo Juízo, para garantia e proteção do depoente, podendo intervir a qualquer momento na tomada do depoimento, não sendo descartada a presença de demais profissionais a critério do Juiz(a).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 5 9 2 0 0 3 0 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, infelizmente não deixou claro quais são os profissionais que devam acompanhar a criança e/ou adolescente na tomada de seu depoimento.

Os psicólogos são especialistas em comportamento humano e usam métodos científicos para estudar os fatores que influenciam o modo como as pessoas sentem, agem, aprendem e pensam, também estudam as estratégias e intervenções baseadas em evidências para ajudar as pessoas a superar suas queixas.

Eles ajudam as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento.

Portanto torna-se imprescindível a presença de um profissional da psicologia para avaliar as condições em que a criança ou o adolescente está prestando seu depoimento, caso o profissional perceba qualquer ameaça ou perigo mental para os mesmos poderá intervir no aludido depoimento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

